



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.399.946/0001-76, portador da Carta Sindical nº 24440.58327/87 e SR09344, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - São Paulo - Capital - CEP 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral no dia 10/08/2020, por sua Presidente, **Sra. Maria da Consolação Machado Furegatti**, portadora do CPF/MF nº 180.785.128-13, assistido pelo advogado, **Silvio Corrêa Alejandro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 101.674 e no CPF/MF sob o nº 731.936.588-04 abaixo assinado, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral no dia 29/06/2020, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical nº 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha nº 95 - 11º andar - conj. Nº 114 - São Paulo - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 29/07/2019;** **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A, Lapa de Baixo - São Paulo - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019;** **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019;** **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2019;** **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - conjunto 71, Tatuapé- São Paulo - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 01/08/2019;** **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - 13º andar Conj. 1301 à 1306, Santa Cecília CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2019;** **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº**

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

1

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 - Bela Vista - SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700

DS
SCA

DS
MDCMF

DS
IDJ

DS
PJM

DS
[assinatura]

DS
FMM



DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, São Paulo – CEP 0121-010 - Assembleia Geral realizada em 29/05/2019; **Sindicato Nacional de Empresas de Agenciamento e de Produção de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** – CNPJ 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 24440.023932/91-78, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, 2391, Sumaré, Capital - São Paulo, CEP 01255-000 - Assembleia Geral realizada em 17/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - Nova Alta Paulista** – CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 747 – Adamantina - São Paulo – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 02/08/2019; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 – Americana - São Paulo – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - São Paulo – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 17/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos - São Paulo – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - São Paulo – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Birigui** – CNPJ nº 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical sob o nº 315.788, com sede na Av. Governador Pedro de Toledo, 262 – Centro – Birigui – São Paulo – CEP 16.200-045 – Assembleia Geral realizada em 16/01/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - São Paulo – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 30/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 – Cruzeiro - São Paulo – CEP 12701-450 – Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - São Paulo – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 11/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 – Itapeva - São Paulo – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 20/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – São Paulo - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 29/08/2019; **Sindicato Do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 33 – Itararé/SP – CEP 18460-000 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381 – Jaú - São Paulo – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 27/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rapacci nº 243, Lucélia - São Paulo – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

2

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 – Bela Vista – SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700

DS
SCA

DS
MDCMF

DS
IDJ

DS
PJM

DS
[Handwritten Signature]

DS
FMM



*Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília/SP – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Matão – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 3 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425, CEP 15.990-160 – Assembleia Geral 28/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45, CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz - São Paulo – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba – São Paulo - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba CNPJ - nº 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Piracicaba – São Paulo - CEP 13400-060 - Assembleia Geral realizada em 09/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga - São Paulo – CEP 13631-005 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto - São Paulo – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 11/09/2019; Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro - São Paulo – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; Sindicato do Comércio de São Carlos e Região – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130, CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502, São José do Rio Preto - São Paulo – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2019; Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho - São Paulo – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 26/02/2019; Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista – CNPJ nº 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical 20568 de 29/10/1990, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 185 – São João da Boa Vista - São Paulo CEP 13870-218 – Assembleia Geral realizada em 02/03/2020; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:*

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá o mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta convenção.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

3

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 – Bela Vista – SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700

DS
SCL

DS
MDCMF

DS
IDJ

DS
PJM

DS
[Handwritten Signature]

DS
FMM



Parágrafo único - O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após 1º de julho de 2019, data-base da categoria profissional, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante, nos termos da cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO"

3ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas " REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01.07.2019 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de **R\$ 2.863,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais)** mensais, a vigorar a partir de 1º de JULHO de 2020.

Parágrafo único - O valor previsto nesta cláusula somente será reajustado na forma e condição estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

4

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 – Bela Vista – SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700

DS
SCA

DS
MDCMF

DS
IDJ

DS
PJM

DS
[Handwritten Signature]

DS
FMM



5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme decidido em assembleia da categoria realizado no dia 10/08/2020 e ainda nos termos do art. 8º, incisos IV e V da Constituição Federal, as empresas descontarão dos salários dos empregados filiados ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição assistencial no importe de 3% (três por cento) a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência outubro de 2020, estando o desconto limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor, única e exclusivamente, do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, na conta corrente nº 120.550-1, do Banco do Brasil - Agência nº 3324-3, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, relativa ao ano de 2020, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

Parágrafo 3º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

5

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 – Bela Vista – SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700

DS
SCA

DS
MDCMF

DS
IDJ

DS
PJM

DS
[Handwritten Signature]

DS
FMM



6ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias, por ano e a, apenas, 01 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 02 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

7ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de **Nutricionista**, regulamentada pela Lei nº 8.234/1991, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, empregados nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, da base inorganizada, representadas pela FECOMERCIO SP, e nas demais empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos signatários da presente norma.

8ª - MULTA

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria preponderante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional preponderante, vigente à data da infração.

9ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

6

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 – Bela Vista – SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700

DS
SCA

DS
MDCMF

DS
IDJ

DS
PJM

DS
[assinatura]

DS
FMM



10 - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

11 - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta norma, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

12 - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou função de Nutricionista na forma da Lei nº 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

13 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

14 - DA ADESÃO

Outros sindicatos patronais poderão aderir ao presente instrumento através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória do SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FECOMERCIO SP.

15 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

7

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 – Bela Vista – SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700

DS
SCL

DS
MDCMF

DS
IDJ

DS
PJM

DS
[Handwritten Signature]

DS
FMM



16 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01.07.2020 até 30.06.2021, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de julho, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção entre suas respectivas categorias.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

Maria da Consolação Machado Furegatti

MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI

Presidente

DocuSigned by:

Silvio Corrêa Alejandro

SILVIO CORRÊA ALEJANDRO

OAB/SP nº 101.674

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Convenentes

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Junior

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

Delano Coimbra

DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP nº 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP nº 270.104